

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
23ª Sessão Ordinária de
05/08/2019

Secretário

Alcir Raysel
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 048/2019-E

DATA DA ENTRADA: 28 de junho de 2019

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza a isenção na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da Lei nº 1.331, de 1º de novembro de 1983.

APROVADO EM: 26/08/2019 - 26ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alcir Raysel
2º Secretário

APROVADO EM 26/08/2019 - 26ª Sessão Ordinária

Votos Favoráveis 13 votos

Votos Contrários 01 voto

OBS: matéria simples

única discussão

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L I S T A



**MENSAGEM Nº 48/2019
De 28 de junho de 2019**

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que autoriza a gratuidade na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da lei n.º 1.331, de 1º de novembro de 1.983.

Trata-se de projeto de Lei que visa autorizar a Prefeitura a assumir o encargo de conservação e renovar gratuitamente o prazo de concessão da sepultura localizada na Rua 10, quadra 08, concessão n.º 3508, onde encontra-se sepultado o Professor Euclides de Oliveira, que foi Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, eleito em 1930.

O Sr. Euclides de Oliveira, foi professor e um dos homens públicos mais destacados na região. Filho do Sr. Maurício de Oliveira, herdeiro único do Barão de Piratininga. Foi vereador e deputado estadual.

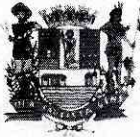
Em 1930 foi eleito Prefeito Municipal. Em 1932, participou do movimento constitucionalista, com destaque na organização do 3º B.C.V. da Brigada do Sul, levando de São Roque um contingente de voluntários, do qual faziam parte seus três filhos.

Desta forma, pelos serviços prestados à comunidade, o Sr. Euclides de Oliveira, torna-se merecedor de veneração.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente, da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L



PROJETO DE LEI N.º 48, de 28/06/2019

Autoriza a gratuidade na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da lei n.º 1.331, de 1º de novembro de 1.983.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar gratuitamente o prazo de concessão da sepultura localizada na Rua 10, Quadra 08, concessão 3508, no Cemitério da Paz, nos termos do artigo 16, da lei n.º 1.331, de 1º de novembro de 1.983

I - na sepultura está sepultado o Professor Euclides de Oliveira, que foi Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, eleito em 1930, tendo sido ainda vereador e deputado estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/06/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Interessado: MAURÍCIO CAIUBY DE OLIVEIRA SOBRINHO

(Nome ou Razão Social)

(X) RG nº 4.367.524-4 () I.ºE. nº --X--

(Cédula de Identidade)

(Inscrição Estadual)

(X) CPF nº 042.639.448-87 () CNPJ nº --X--

(Cadastro Pessoa Física)

(Cadastro Nacional Pessoa jurídica)

Endereço: Rua Amador Bueno Nº 77Bairro: Centro Cidade: São Roque CEP 18.130-320Fone: (11) 4712-2261 Inscr.Municipal/Cadastro: -- X --Email: -- X --Assunto: ISENÇÃO DA TAXA DE CEMITÉRIO - CONCESSÃO DE JAZIGO

O requerente acima qualificado, vem pelo presente mui respeitosamente solicitar de V.Exa. se digne:

Determinar a isenção da taxa sobre concessão de jazigo, referente a sepultura localizada na Rua: 10, Quadra: 08, concessão nº 3508, pois encontra-se sepultado o Sr. EUCLIDES DE OLIVEIRA, ex-prefeito municipal de São Roque.

Pedido esse baseado na Lei Municipal nº 1.331 de 01/Novembro/1.983 em seu artigo 16.

Nestes Termos
P. Deferimento,

São Roque/SP, 14 de Maio de 2.019.

Depto. de Bem Estar Social

Data 20/05/19

Nome [assinatura]

Nome Maurício Caiuby de Oliveira Sobrinho

RG 4.367.524-4

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 158/2019

Parecer ao Projeto de Lei 048/2019-E, de 28 de Junho de 2019, que "Autoriza a gratuidade na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da Lei Municipal nº 1.331, de 1º de novembro de 1.983".

Com o presente Projeto de Lei, pretende a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, autorizar a gratuidade na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da Lei Municipal nº 1.331, de 1º de novembro de 1.983.

Trata-se de projeto de Lei que visa autorizar a Prefeitura a assumir o encargo de conservação e renovar gratuitamente o prazo de concessão da sepultura localizada na Rua 10, quadra 08, concessão nº 3508, onde encontra-se sepultado o Professor Euclides de Oliveira, que foi Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, eleito em 1930.

O SR. Euclides de Oliveira, foi professor e um dos homens públicos mais destacados da região. Filho do Sr. Maurício de Oliveira, herdeiro único do Barão de Piratininga. Foi vereador e deputado estadual.

Em 1930 foi eleito Prefeito Municipal. Em 1932, participou do movimento constitucionalista, com destaque na organização do 3º B.C.V. da Brigada do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Sul, levando de São Roque um contingente de voluntários, do qual faziam parte seus três filhos.

Desta forma, pelos serviços prestados à comunidade, o Sr. Euclides de Oliveira, torna-se merecedor de veneração.

É o parecer.

A Constituição Federal, ao dispor sobre a repartição de competências entre os entes federativos, preconizou no artigo 30 as matérias cuja competência é privativa do Município em estar disciplinando por meios de atos normativos.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Nesse sentido, o objeto da propositura em questão é tratado expressamente na Lei Orgânica do Município, por ser de exclusivo interesse local, coadunando-se, neste aspecto, com o dispositivo constitucional:

Art. 8º Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIX - dispor sobre **serviço funerário e cemitérios**, encarregando-se da administração aqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

E mais adiante prescreve a Lei Orgânica:

Art. 298. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as convicções religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único. As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo município, cujos imóveis constituirão bens de interesse público, de circulação e usos contratados, não podendo ter outra destinação.

O artigo 298 da Lei Orgânica é norma de eficácia contida a qual tem aplicação direta, integral e imediata, porém restringível por uma lei, ou seja, enquanto não editada a referida lei, restringindo o seu alcance, a sua aplicação se dará na integralidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Porém, com a edição da Lei Ordinária nº 1.331, de 1º de novembro de 1983, determinou-se que mediante proposta do Poder Executivo, aprovada pela Câmara Municipal, poderá a Prefeitura assumir o encargo da conservação, bem como renovar gratuitamente o prazo de concessão de sepulturas que contenham os restos mortais de pessoas que, pelos serviços prestados à comunidade, tenham se tornado merecedoras de sua veneração.

Logo, a autorização pretendida pelo Executivo não contraria a Lei Orgânica do Município, cuja norma, de eficácia contida, foi restringida por lei ordinária.

No mais, inexistem irregularidades ao Projeto de Lei em apreço, e devem receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Turismo e Obras e Serviços Públicos, cabendo a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer.

São Roque, 13 de agosto de 2019


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 139 – 22/08/2019

Projeto de Lei Nº 48/2019-E, 08/06/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a gratuidade na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da Lei nº 1.331, de 1º de novembro de 1983.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2019.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CARO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 17 – 22/08/2019



Projeto de Lei Nº 48/2019-E, 08/06/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a gratuidade na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da Lei nº 1.331, de 1º de novembro de 1983.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2019.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETÉLVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
MEMBRO CPOSP

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
MEMBRO CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 48/2019-L, de 08/06/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Autoriza a gratuidade na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da Lei nº 1.331, de 1º de novembro de 1983."

| <u>Vereadores</u> | | <u>Votação do Projeto</u> |
|--------------------------|---|----------------------------------|
| 01 | Alacir Raysel | ✓ |
| 02 | Alfredo Fernandes Estrada | ✓ |
| 03 | Etelvino Nogueira | ✓ |
| 04 | Flávio Andrade de Brito | ✓ |
| 05 | Israel Francisco de Oliveira | ✓ |
| 06 | José Alexandre Pierroni Dias | ✓ |
| 07 | José Luiz da Silva Cesar | ✓ |
| 08 | Júlio Antonio Mariano | ✓ |
| 09 | Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo | ✓ |
| 10 | Marcos Roberto Martins Arruda | ✓ |
| 11 | Mauro Salvador Sgueglia de Góes | - X - |
| 12 | Newton Dias Bastos | ✓ |
| 13 | Rafael Marreiro de Godoy | ✓ |
| 14 | Rafael Tanzi de Araújo | ✓ |
| 15 | Rogério Jean da Silva | ✓ |
| <u>Favoráveis</u> | | 13 |
| <u>Contrários</u> | | 1 |

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

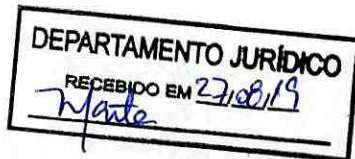


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 048-E, DE 28/06/2019 AUTÓGRAFO Nº 5.003, de 26/08/2019 LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza a gratuidade na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da lei n.º 1.331, de 1º de novembro de 1.983.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar gratuitamente o prazo de concessão da sepultura localizada na Rua 10, Quadra 08, concessão 3508, no Cemitério da Paz, nos termos do artigo 16, da lei n.º 1.331, de 1º de novembro de 1.983

I. Na sepultura está sepultado o Professor Euclides de Oliveira, que foi Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, eleito em 1930, tendo sido ainda vereador e deputado estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 26/08/2019.

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)**

Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)**

1º Vice-Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.002

De 02 de setembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 048/19-E
De 28 de junho de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.003 de 26/08/2019
(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza a gratuidade na renovação da concessão de sepultura, nos termos do artigo 16, da lei n.º 1.331, de 1º de novembro de 1.983.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de sus atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a renovar gratuitamente o prazo de concessão da sepultura localizada na Rua 10, Quadra 08, concessão 3508, no Cemitério da Paz, nos termos do artigo 16, da lei n.º 1.331, de 1º de novembro de 1.983

I - na sepultura está sepultado o Professor Euclides de Oliveira, que foi Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, eleito em 1930, tendo sido ainda vereador e deputado estadual.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/09/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 02 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 26/08/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5346 fs. 18 dia 06/09/2019

Ato Normativo LEI 5002/2019


Secretária Janáia Barbosa Varanda
Assessora de Expediente